

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 60.

Portaria nº 724, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 52.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201112739		
PARECER CNE/CES Nº: 507/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201112739	
Data do protocolo: 27/9/2011	
Mantida: Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre	Sigla: FATEC SENAI
Endereço: Avenida Assis Brasil, nº 8.450, bairro Sarandi	
Município/UF: Porto Alegre/RS	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.787, publicada em 6 de novembro de 2006.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	
Endereço: Avenida Assis Brasil, nº 8787, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, código 4107, situada na Avenida Assis Brasil, nº 8450, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. A IES é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, código 2579, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0001-85, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8787, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. A Portaria nº 1.787, de 3/11/2006, DOU de 6/11/2006, credenciou a Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre/RS, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. A Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre oferta os seguintes cursos: Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Automação Industrial, Redes de Computadores; Sistemas de Telecomunicações; Sistemas Embarcados.	

A IES possui conceito de IGC 3 (três) e apresenta o CI igual a 4 (quatro).					
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Análise e Desenvolvimento de Sistemas (119073), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 180, de 8/5/2013 (Autorização)		Reconhecimento de Curso (Processo nº 201506347)	
2. Automação Industrial (98970), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
3. Redes de Computadores (1190175), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 179, de 8/5/2013 (Autorização)		Reconhecimento de Curso (Processo nº 201506348)	
4. Sistemas de Telecomunicações (98968), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 446, de 1/11/2011 (Reconhecimento de Curso)		Renovação de Reconhecimento de Curso (Processo nº 201348670)	
5. Sistemas Embarcados (5001176), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância			Reconhecimento de Curso Processo nº 201506349	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> sim					
Quantos presenciais? 3 (três)			Quantos a distância?		
<i>stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Análise e Desenvolvimento de Sistemas (119073), tecnológico	-	-	-	-	-
2. Automação Industrial (98970), tecnológico	2011	3	-	3	4
3. Redes de Computadores (1190175), tecnológico	-	-	-	-	-
4. Sistemas de Telecomunicações (98968), tecnológico	2013	-	-	-	4
5. Sistemas Embarcados (5001176), tecnológico	-	-	-	-	-
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2013	2,84		3		
IV. DESPACHO SANEADOR					
A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 26/6/2012. A IES respondeu em 25/7/2012 e obteve parecer satisfatório em 1/7/2015: <i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC</i>					

<i>n. 40/2007, republicada em 29/12/2010.</i>		
V. AVALIAÇÃO IN LOCO		
Período da visita: 24/2/2013 a 28/2/2013		
Código do Relatório: 97.230		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
Em 1/7/2015, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito. <i>Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 97230, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre.</i>		
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a média 4 (quatro) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que a Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre apresenta condições que amparam o seu credenciamento.		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8.450, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8.787, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente